

PROJETO DE LEI Nº 30/2009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL E TERCEIRIZADA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Implanta o Programa de Manutenção da Frota Oficial e Terceirizada do Município e estabelece normas técnicas para avaliação e determinação na revisão de veículos.

Art. 2º - O programa será executado em conjunto pela SMAAMA e pela SEMPLOS, tendo como objetivo:

I – promover a melhoria da qualidade do ar através da redução na emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE);

II – adequar os veículos da frota municipal aos padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores;

III – destinar corretamente todos os resíduos provenientes da manutenção da frota municipal, como pneus e óleos lubrificantes, a fim de reduzir o impacto ambiental.

IV – Incentivar o uso do Biodiesel e a compra de derivados de petróleo de empresas que desenvolvam ações de redução ou recuperação de impacto ambiental;

V – comprar óleo diesel que atenda a legislação, quanto a sua composição e teor de enxofre;

VI – definir junto ao orçamento, a compra de equipamentos necessários para a análise da emissão de fumaça.

Art. 3º - O controle da frota será realizado de acordo com o manual próprio de cada veículo. Caso não exista o manual, a manutenção seguirá o Plano Municipal de Manutenção de Frota.

Parágrafo único – Caso haja a necessidade de manutenção de algum veículo, esta revisão deve objetivar a obtenção de conformidade com os padrões de emissão de poluentes (gases e material particulado) para veículos de ciclo Otto e Diesel, definidos pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 4º - A revisão terá periodicidade bimestral e será realizada pela secretaria a que o veículo pertence, acompanhada pelo responsável da frota do município.

I – a averiguação será realizada utilizando a Escala de RINGELMANN sendo considerado aprovado o veículo que se enquadrar dentro do grau de enegrecimento nº 1.

II – em caso de não conformidade o veículo deverá passar por uma revisão básica, composta pelos seguintes itens:

- a) Filtro de ar
- b) Filtro de Óleo
- c) Filtro de Combustível
- d) Escapamento
- e) Turbina (quando tiver)
- f) Compressão do Cilindro

III – após a manutenção destes itens, deverá ser realizada nova avaliação utilizando da Escala de RINGELMANN

IV – caso a segunda análise não seja satisfatória o veículo deve ser levado a oficina especializada, devendo ser emitido um “Relatório Técnico de Manutenção”.

Art. 5º - A frota terceirizada deverá realizar, a cada 6 (seis) meses, a manutenção de seus veículos sendo posteriormente avaliadas pela SMAAMA e pelo SEMPLOS, através da escala de RINGELMANN.

Art. 6º - O programa de manutenção de frota deverá ser revisado anualmente, levando-se em conta, especificações do fabricante, disponibilidade de peças e serviços, ano do veículo e quilometragem percorrida.

I – estes fatores serão critérios para dar prioridade para manutenção, tendo início pelos veículos com maior quilometragem e ano de fabricação.

II – caso os veículos não atendam mais as especificações de emissão de poluentes, deverão ter prioridade na hora da substituição por veículos novos, sendo aos veículos novos, dada preferência por aqueles que possuam tecnologia necessária para a utilização de biocombustíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 22 de Setembro de 2009, 19º Ano de Emancipação Política e 17º Ano de Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 30/2009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL E TERCEIRIZADA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por escopo implantar o Programa de Manutenção da Frota Oficial e Terceirizada do Município e estabelece normas técnicas para avaliação e determinação na revisão de veículos.

O programa em testilha será executado em conjunto pela SMAAMA e pela SEMPLOS, tendo como objetivos primordiais: promover a melhoria da qualidade do ar através da redução na emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE); adequar os veículos da frota municipal aos padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores; destinar corretamente todos os resíduos provenientes da manutenção da frota municipal, como pneus e óleos lubrificantes, a fim de reduzir o impacto ambiental, Incentivar o uso do Biodiesel e a compra de derivados de petróleo de empresas que desenvolvam ações de redução ou recuperação de impacto ambiental; comprar óleo diesel que atenda a legislação, quanto a sua composição e teor de enxofre; definir junto ao orçamento, a compra de equipamentos necessários para a análise da emissão de fumaça.

Ainda o controle da frota será realizado de acordo com o manual próprio de cada veículo. Caso não exista o manual, a manutenção seguirá o Plano Municipal de Manutenção de Frota, e, em caso de haver a necessidade de manutenção de algum veículo, esta revisão deve objetivar a obtenção de conformidade com os padrões de emissão de poluentes (gases e material particulado) para veículos de ciclo Otto e Diesel, definidos pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.